



Conselho Nacional de Justiça  
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007077-84.2023.2.00.0000 em 07/04/2024 21:16:55 por LUIS FELIPE SALOMAO

Documento assinado por:

- LUIS FELIPE SALOMAO

Consulte este documento em:  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **24040721165502500000004967116**  
ID do documento: **5459747**





## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007077-84.2023.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **WLADYMIR PERRI**

### DECISÃO

1. Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça em desfavor de WLADYMIR PERRI, juiz de direito da 12ª Vara Criminal de Cuiabá, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

A investigação foi iniciada em decorrência da notícia do cometimento de suposta falta grave e/ou abuso de direito na condução de audiência de instrução realizada no dia 29/09/2023 pelo magistrado na presidência da ação penal n. 0030435-86.2016.8.11.0042.

Conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, o magistrado teria dado voz de prisão para a mãe de um jovem assassinado em 2016, depois que ela se expressou em relação à pessoa do acusado do crime durante a realização de uma audiência de instrução, quando prestava declarações no processo em que se apurava o crime.

Houve a determinação da intimação da Promotora de Justiça que atuou na audiência em questão para prestar informações, com a respectiva resposta apresentada em id 5351734, acompanhada de documentos. Ainda, foi determinada a intimação do investigado para apresentação de defesa prévia, o que foi concretizado em id 5380318.

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso informou, nos termos da Res. CNJ n. 135/2011, que foi instaurada sindicância em desfavor do magistrado para apuração dos fatos narrados (Sind n. 0000199-38.2023.2.00.0811 – PjeCor). Considerando a apuração já mais avançada na origem, determinei o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como que o órgão local encaminhasse informações sobre o andamento do feito.

Encerrado o prazo, a CGJ/MT informou que:



## **Conselho Nacional de Justiça**

*Informo, outrossim, que a primeira audiência de instrução foi realizada no dia 16/11/2023, às 14h, de forma presencial, na sala de reuniões desta Corregedoria de Justiça, quando fora ouvidos Sylvia Minam Tolentino de Oliveira e Railton Ferreira de Amorim.*

*Na sequência, fora designada audiência de continuação para o dia 28/11/2023, às 14 horas, em observância ao que dispõe o art. 40, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, porque a douta Promotora de Justiça – Dra. Marcelle Rodrigues da Costa e Faria foi arrolada como testemunha.*

*Por sua vez, em 21/11/2023 o Advogado do sindicato - Dr. Stalyn Paniago Pereira, OAB/MT 6.115-B requereu a redesignação da audiência prevista para a data de 28/11/2023, às 14 horas, em virtude de sua participação, no mesmo dia, no período das 14 às 18 h, do Painel 22 – Planejamento Tributário, na 24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, na cidade de Belo Horizonte/MG, secretariando os trabalhos, motivo pelo qual o pedido foi deferido e a audiência de continuação foi redesignada.*

*A segunda audiência de instrução foi realizada no dia 13/12/2023, às 13h, às 14h, de forma presencial, quando foram ouvidos a Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso - Dra. Marcelle Rodrigues da Costa e Faria e, na sequência, o Sindicato Wladymir Perri.*

*Por fim, informo que o Sindicato apresentou alegações finais e que o processo será colocado em pauta para julgamento pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 14, § 1º, da Resolução n. 135/2011.*

É o relatório.

Decido.



## **Conselho Nacional de Justiça**

2. Em consulta aos autos da Sindicância n. 0000199-38.2023.2.00.0811, que tramita no sistema PjeCor, verifiquei que houve decisão determinando a inclusão do processo em pauta de julgamento, porém, ainda não efetivamente julgado.

Assim, considerando que há tramitação regular do procedimento na origem e já pedido de inclusão em pauta de julgamento, determino o sobrestamento deste Pedido de Providências por 30 (trinta) dias, com vistas à conclusão da apuração dos fatos na origem (sindicância).

Dentro do prazo acima fixado, consoante exige a Resolução CNJ nº 135/2011, deverá a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso prestar informações a respeito da conclusão da apuração em curso na origem.

Na possibilidade de findar o prazo sem ter sido concluída a apuração, independente de nova intimação, deverão ser informadas à Corregedoria Nacional de Justiça as diligências e providências adotadas para apuração dos fatos, para acompanhamento.

Transcorrido o prazo assinado sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema

**Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça